



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

RESPOSTA

Pregão Eletrônico nº 90005/2026 – DPE/MA

Processo SEI nº 0004865.110000943.0.2025

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, realizados sob demanda, destinados à manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, para os Econúcleos de Atendimento da DPE/MA, localizados no interior do Estado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento 01

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

A Supervisão de Obras e Reformas (SOR), da DPE/MA, em resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Pregão em epígrafe, manifesta-se nos seguintes termos:

Questionamento: Na qualidade de interessada em participar do certame em referência, e visando assegurar a correta interpretação das exigências de qualificação técnica, com observância aos princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, solicitamos os esclarecimentos abaixo, relacionados ao item 8.6.1 (qualificação técnico-operacional) do Termo de Referência/edital.

1) Sobre a comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (item 8.6.1.2) – “serviços de manutenção predial, semelhantes ao objeto” O item 8.6.1.2 prevê a apresentação de 01 (um) ou mais atestados para comprovar que a LICITANTE executou, para órgão/entidade pública (direta ou indireta) ou para empresa privada, a execução de prédio público, comercial ou industrial, bem como a execução de serviços de manutenção predial, com somatório de áreas igual ou superior ao mínimo definido para cada item. Considerando que, na prática, a manutenção predial corretiva (e parte da preventiva), por sua natureza, frequentemente envolve intervenções equivalentes a reforma/adequação/recuperação de sistemas e elementos construtivos do edifício (p.ex.: recuperação de revestimentos, adequações elétricas e hidrossanitárias, impermeabilizações, reparos estruturais, adequações de acessibilidade e segurança, recomposição de cobertura, etc.), solicitamos confirmar:

1.1) Se serão aceitos, para fins de atendimento ao item 8.6.1.2, atestados cujo objeto principal tenha sido “reforma”, “ampliação”, “adequação”, “melhorias”, “recuperação” ou “construção/obra predial”, desde que contenham descrição de serviços compatíveis com manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) e indiquem área(s) igual(is) ou superior(es) ao somatório exigido para o item pretendido.

1.2) Se, para o cálculo do “somatório das áreas”, será admitida a composição por mais de um atestado/obra (conforme redação “01 ou mais atestados”), somando-se áreas de edificações distintas, desde que todos os atestados sejam pertinentes e compatíveis em características com o objeto licitado. **1.3)** Se o edital exige que o atestado mencione expressamente a expressão “manutenção predial” (literalidade), ou se basta que o conjunto de atividades descritas no atestado evidencie a execução de serviços de natureza predial compatível (reparos/adequações/recuperações e serviços correlatos), atendendo ao critério de “características semelhantes e compatíveis com o objeto”.

2) Finalidade do esclarecimento: Ressaltamos que o objetivo deste pedido é unicamente assegurar a adequada interpretação e a correta montagem da documentação de habilitação, evitando formalismos que possam

restringir indevidamente a competitividade, sem comprometer a segurança técnica da contratação. Desde já agradecemos a atenção e solicitamos, por gentileza, que as respostas indiquem expressamente o entendimento da Administração quanto aos pontos acima (aceitação/vedação e condições), de modo a orientar todos os licitantes de forma uniforme.

Resposta SOR: "Considerando os questionamentos apresentados pelo licitante interessado, os quais podem ser interpretados como pedido de "julgamento antecipado" do certame, antes mesmo da abertura do edital, passa-se à análise:

Inicialmente, cumpre destacar que o procedimento licitatório rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, observando-se, dentre outros, os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e competitividade.

No caso em análise, verifica-se que o certame já possui data de abertura publicada, encontrando-se formalmente instaurada a fase externa da licitação.

O pedido formulado pelo requerente revela-se juridicamente incabível, tal providência somente pode ser realizada na fase própria de habilitação, sobre a documentação formalmente apresentada pelo licitante classificado, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da impessoalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Admitir julgamento antecipado antes da abertura do edital implicaria afronta direta aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, além de comprometer a transparência e a competitividade do certame, pilares estruturantes do regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, manifesta-se este Setor Técnico pela impossibilidade técnica e procedimental de proceder à análise prévia de atestados em sede de esclarecimentos, devendo eventual verificação ocorrer oportunamente na fase de habilitação, com estrita observância aos critérios objetivos fixados no edital".

Assim, mantém-se **inalterado** o edital em sua integralidade.

São Luís, 02 de março de 2026

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / cpldpe@ma.def.br -

0336720v1



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ribeiro de Santana Goulart, Assessoria de Licitação**, em 02/03/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0336720** e o código CRC **CD664B27**.